ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

SINERGIA – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 15.473.504/0001-03, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Francisco Ferreira da Silva, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 238.312.511-34, e a empresa **ENGELMIG ENERGIA LTDA**, CNPJ nº 21.066.139/0001-08, neste ato representado pela Dra. Marla Magalhães Dutra de Oliveira, brasileira, solteira, advogada, portadora do nº de identidade 16.692.134, CPF 110.512.866-03, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023, com data base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA: ABRANGÊNCIA

O ACT se aplicará exclusivamente aos profissionais Leituristas, integrantes do contrato da leitura LIS, que prestam serviço para a Engelmig Energia no Estado do Mato Grosso do Sul e funções conexas, como os fiscais de leitura, supervisores e coordenadores deste contrato.

PISO SALARIAL, REAJUSTE E PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE E PISO SALARIAL

A partir da competência de setembro de 2022, os salários da categoria serão reajustados com aplicação de índice em 11% (onze por cento), sendo que a partir de então, os pisos da categoria terão os seguintes valores:

1) PISOS VÁLIDOS A PARTIR DE 01 DE AGOSTO DE 2021 A 31 JULHO DE 2022:

FUNÇÕES	SALÁRIO	ADICIONAIS
Coordenador	R$ 2.298,28	-
Leiturista	R$ 1.345,32	-
Leiturista Fiscal / Rural	R$ 1.345,32	30% - Periculosidade
Fiscal de Corte e Religação	R$ 1.345,32	30% - Periculosidade

Supervisor	R$ 4.147,33	-

Parágrafo primeiro: As diferenças apuradas a partir da data base, ou seja, o retroativo referente a 07/2022 e 08/2022 serão pagos em duas parcelas e em forma de abono salarial, sendo as diferenças de 07/2022 pago na competência de 09/2022 e as diferenças de 08/2022 pagos na competência de 10/2022.

Parágrafo segundo: A parcela a que se refere o parágrafo anterior, terá natureza indenizatória, ou seja, não integrará o salário.

Parágrafo segundo: Obrigatório a observância do salário-mínimo fixado nacionalmente pelo governo federal caso o mesmo ultrapasse o piso normativo fixado no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A ENGELMIG ENERGIA LTDA efetuará o pagamento de salários e benefícios aos seus empregados no quinto dia útil de cada mês, podendo optar pelo pagamento via depósito bancário em nome do funcionário, independentemente de sua autorização.

Parágrafo primeiro: A empresa se compromete ainda a apresentar aos seus empregados holerites, discriminando os títulos pagos e seus respectivos valores, bem como os descontos, servindo este, como comprovante de pagamento para todos os fins.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E AUXÍLIOS

CLÁUSULA QUINTA: DO PROGRAMA DE PRODUTIVIDADE

A ENGELMIG ENERGIA tem estabelecido, meta de produtividade para os empregados que atuam exclusivamente no contrato de Leitura, seja em área urbana ou rural, sendo eles: os leituristas, os fiscais de corte, religação e reaviso, os supervisores, os coordenadores de leitura e coordenador geral.

Parágrafo primeiro: A produtividade será paga exclusivamente para os serviços descritos nas tabelas a seguir, obedecidos os critérios e premissas abaixo elencados, apuradas a cada período de 30 (trinta) dias, caso os empregados atendam os corretos procedimentos para execução dos serviços, dentre outros conforme definições que seguem abaixo.

Parágrafo segundo: O período de apuração, se iniciará sempre no dia 01 (um) e terminará no último dia do mesmo mês, e será quitado em até 40 (quarenta) dias após o fechamento.

1. PREMISSAS - FORMA DE CÁLCULO:

(a) A produtividade é instituída através da presente política e será de ampla divulgação aos empregados aptos ao recebimento da mesma.

(b) Na política constará toda sistemática envolvendo o cálculo e pagamento da referida parcela, com divulgação das metas, da forma de cálculo, dos possíveis descontos e valores a serem pagos.

(c) O valor será pago mediante a apuração do atingimento da meta mínima estipulada e/ou dos critérios de produtividade de cada função elencada, conforme critérios abaixo relacionados e executadas dentro do mês de apuração.

(d) Os serviços executados aptos ao pagamento da produtividade estão descritos nas tabelas anexas, juntamente com o indicativo do seu respectivo valor.

(e) Para fins de apuração e eventual pagamento, apenas serão considerados os serviços executados e descritos nas tabelas anexas.

(f) O período de apuração, se iniciará sempre no dia 01 (um) e terminará no último dia do mesmo mês, e será quitado em até 40 (quarenta) dias após o fechamento. Exemplo: a produtividade realizada em agosto de 2020, será quitada juntamente com o pagamento em outubro de 2020, e a produtividade de setembro de 2020 será quitada juntamente com o pagamento em novembro de 2020, etc.

2. DA SISTEMÁTICA DE PRODUTIVIDADE POR FUNÇÃO:

2.1 LEITURISTA RURAL:

A produtividade, desde que obedecida a meta mínima, e o que disposto no item 3 da presente política, será paga conforme quantitativo de leituras realizadas dentro do mês de apuração.

Meta mínima: 97%

Caso o leiturista, ao final do período de apuração, não realize ao menos 97% das leituras que lhe foram designadas ao longo do mês, não receberá produtividade.

O pagamento da produtividade pela leitura executada, será determinada pela quantidade de leituras enviadas dentro do mês de apuração, versus a quantidade de leituras coletadas, sem irregularidades, dentro do mês de apuração.

Abaixo, o valor de produtividade que será pago por leitura executada, caso haja o respectivo atingimento da meta, e desde que observado o item 3 da presente política:

META	VALOR POR LEITURA
100% lidos	R$ 1,12
99% lidos	R$ 1,05
98% lidos	R$ 1,04
97% lidos	R$ 1,02

2.2 LEITURISTA URBANO:

A produtividade, desde que obedecida a meta mínima, e o que disposto no item 3 da presente política, será paga conforme quantitativo de leituras realizadas, emitidas e entregues dentro do mês de apuração.

Apenas serão remuneradas as leituras “on site”, ou seja, as que foram feitas através de análise direta ao relógio medidor, emitidas e entregues de imediato na unidade consumidora.

As leituras realizadas “pela média”, ou seja, aquelas que por algum motivo não puderam ser realizadas “on site”, não estão aptas a produtividade e não serão remuneradas.

Meta mínima: 98% das leituras “on site”.

Caso o leiturista ao final do período de apuração, não realize ao menos 98% das leituras “on site”, determinadas ao longo do mês, não receberá produtividade.

O pagamento da produtividade pela leitura executada, será determinada pela quantidade de leituras enviadas dentro do mês de apuração, versus a quantidade de leituras “on site” coletadas, sem irregularidades dentro do mês de apuração.

Abaixo, o valor de produtividade que será pago por leitura “on site” executada, caso haja o respectivo atingimento da meta e desde que observado o item 3 da presente política:

META	VALOR POR LEITURA "ON SITE"
100% lidos, emitidos e entregues simultaneamente	R$ 0,21
99% lidos, emitidos e entregues simultaneamente	R$ 0,17
98% lidos, emitidos e entregues simultaneamente	R$ 0,16

2.3 LEITURISTA FISCAL:

A produtividade, desde que obedecida a meta mínima, e o que disposto no item 3 da presente política, será paga conforme os critérios aqui determinados, dentro do mês de apuração.

Para o Leiturista Fiscal, a análise se dará pela regional/base de sua responsabilidade e as metas serão determinadas conforme parâmetros e critérios abaixo, de forma cumulativa, desde que não sejam incompatíveis:

META	VALOR- PRODUÇÃO
Efetividade Leitura "on site" - 99%	R$ 59,66
Efetividade Urbana LIS c/ Leitura - 98%	R$ 119,32
IRC 0	R$ 238,65
IRC maior que 0,1 e até 0,35	R$ 178,98
IRC maior que 0,35 e menor que 1,0	R$ 119,32
Zero Código Indevido	R$ 59,66

a) Efetividade de Leitura "on site":

Meta mínima: 99%

Para o leiturista fiscal o pagamento da produtividade será observado pela quantidade de leituras faturáveis dentro da sua regional/base, versus a quantidade de leituras faturadas (impressas), desde que não tenha nenhuma irregularidade.

b) Efetividade Urbana LIS com Leitura:
Meta mínima: 98%

Para o leiturista fiscal o pagamento da produtividade será observado pela quantidade de leituras faturáveis dentro da sua regional/base,

versus a quantidade de leituras faturadas (impressas), desde que não tenha nenhuma irregularidade.

c) IRC - Índice de Refaturamento de Contas:

IRC - Indicador que aponta refaturamento em razão de erros de leitura, diagnosticado a partir de uma reclamação do cliente.

d) Zero Código Indevido:

Zero Código Indevido: Códigos de irregularidades aplicadas às leituras, que de fato não puderam ser realizadas, gerando uma irregularidade procedente.

2.4 FISCAL DE CORTE E RELIGAÇÃO - REAVISO:

A produtividade, desde que obedecida o que disposto no item 3 da presente política, será paga conforme os critérios aqui determinados, dentro do mês de apuração.

Para o fiscal, cuja função é somente a entrega de reavisos, a meta será diária, e o valor será pago por reaviso entregue, conforme planilha abaixo.

META POR DIA	VALOR - PRODUÇÃO
Entrega de média de 100 ou mais reavisos	R$ 0,21
Entrega de média de 90 a 99 reavisos	R$ 0,19
Entrega de média de 80 a 89 reavisos	R$ 0,17
Entrega menor que 80 reavisos	R$ 0,12

2.5 FISCAL DE CORTE E RELIGAÇÃO:

A produtividade, desde que obedecida o que disposto no item 3 da presente política, será paga conforme os critérios aqui determinados, dentro do mês de apuração.

Para o fiscal com atuação direta no disjuntor executando corte e/ou religação, a produtividade será paga por serviço executado, conforme planilha abaixo:

SERVIÇOS EXECUTADOS	VALOR - PRODUÇÃO
CORTE	R$ 0,26 / cada corte
RELIGAÇÃO	R$ 0,26 / cada religação

- Em caso de impedimento de corte, desde que devido, o valor da produtividade será de R$ 0,12 (doze centavos) cada.

Para fins de acréscimo à produtividade, de forma cumulativa, o empregado que atingir a meta mínima de 40 serviços por dia, também receberá o valor fixo, conforme os seguintes critérios:

Meta mínima: 40 serviços executados (corte e/ou religação)

METAS	VALOR - PRODUÇÃO
CORTE E RELIGAÇÃO: 100% a 107% (DA META MÍNIMA DE 40 SERVIÇO POR DIA)	R$ 143,19
CORTE E RELIGAÇÃO: 108% a 115% (DA META 40 SERVIÇO POR DIA)	R$ 178,98
CORTE E RELIGAÇÃO: 116% a 123% (DA META 40 SERVIÇO POR DIA)	R$ 190,92
CORTE E RELIGAÇÃO: 124% a 131% (DA META 40 SERVIÇO POR DIA)	R$ 238,65

- Caso seja identificada uma irregularidade indevida aplicada, o fiscal de corte e religação perderá o valor total correspondente ao impedimento de corte que receberia.

2.6 SUPERVISOR DE LEITURA:

A produtividade, desde que obedecida a meta mínima da presente política, será paga de forma fixa e conforme os critérios aqui determinados, dentro do mês de apuração.

Para o Supervisor de Leitura, a análise se dará por todas as regionais/bases e as metas serão determinadas conforme parâmetros e critérios abaixo, de forma cumulativa, desde que não sejam incompatíveis e obedecido o teto máximo:

SUPERVISOR	
META	**VALOR - PRODUÇÃO**
IRC ATÉ 0,35, ou	R$ 357,97
IRC 0 (Para todas as Bases)	R$ 1.193,25
EFETIVIDADE RURAL ACIMA 97%	R$ 238,65
EFETIVIDADE URBANA ON SITE 99%	R$ 238,65
EFETIVIDADE URBANA LIS C/ LEITURA 98%	R$ 238,65

TOTAL MÁXIMO	R$ 2.267,17

a) IRC - Índice de Refaturamento de Contas:

IRC - Indicador que aponta refaturamento em razão de erros de leitura, diagnosticado a partir de uma reclamação do cliente.

b) Efetividade Rural:

Será determinado pela quantidade de leituras enviadas, versus a quantidade de leituras coletadas, desde que não haja irregularidades.

c) Efetividade Urbana "on site":

Será determinado pela quantidade de leituras enviadas, versus a quantidade de leituras "on site" coletadas, independente de haver irregularidades aplicadas.

d) Efetividade Urbana LIS - com leitura:

Será determinado pela quantidade de leituras enviadas, versus a quantidade de leituras coletadas, desde que não haja irregularidades.

2.7 COORDENADOR DE LEITURA E COORDENADOR GERAL:

A produtividade, desde que obedecida a meta mínima da presente política, será paga de forma fixa e conforme os critérios aqui determinados, dentro do mês de apuração.

Para o Coordenador de Leitura a análise se dará pela regional/base de sua responsabilidade, e as metas serão determinadas conforme parâmetros e critérios abaixo, de forma cumulativa, desde que não sejam incompatíveis e obedecido o teto máximo:

PRODUÇÃO COORDENADOR DE LEITURA	
META	**VALOR - PRODUÇÃO**
IRC 0	R$ 417,63
IRC ENTRE 0,01 E 0,35	R$ 238,65
IRC ENTRE 0,36 E 1,00 OU	R$ 178,98
EFETIVIDADE RURAL ACIMA 97% (SE NÃO HOUVER AUSÊNCIA)	R$ 298,31
EFETIVIDADE LEITURA ON SITE 99%	R$

	59,66
EFETIVIDADE URBANA LIS C/ LEITURA 98%	R$ 119,32
AUSENCIA URBANA MENOR QUE 0,04%	R$ 59,66
ZERO CÓDIGO INDEVIDO	R$ 89,48
TOTAL MÁXIMO	R$ 1.461,69

Para o Coordenador Geral a análise se dará pelas regionais/bases de sua responsabilidade, e as metas serão determinadas conforme parâmetros e critérios abaixo, de forma cumulativa, desde que não sejam incompatíveis e obedecido o teto máximo:

PRODUÇÃO COORDENADOR GERAL	
META	**VALOR - PRODUÇÃO**
IRC 0, OU	R$ 596,62
IRC ATÉ 0,35	R$ 119,32
EFETIVIDADE RURAL 97% CG	R$ 59,66
EFETIVIDADE RURAL 97% AQD	R$ 59,66
EFETIVIDADE RURAL 97% JRD	R$ 59,66
EFETIVIDADE RURAL 97% CRBA	R$ 59,66
EFETIVIDADE RURAL GERAL (ENGELMIG) 99,5%	R$ 59,66
EFETIVIDADE RURAL GERAL (Energisa) 97%	R$ 596,62
EFETIVIDADE URBANA LIS C/ LEITURA 98%	R$ 119,32
AUSÊNCIA RURAL "0"	R$ 59,66
CÓDIGO INDEVIDO MENOR QUE 8	R$ 59,66
IRR RURAL 04 "0"	R$ 59,75
IRR URBANO MENOR QUE 2000	R$ 59,75
REFATURAMENTO MENOR QUE 80	R$ 59,75
TOTAL MÁXIMO	R$ 2.029,38

e) IRC - Índice de Refaturamento de Contas:

IRC - Indicador que aponta refaturamento em razão de erros de leitura, diagnosticado a partir de uma reclamação do cliente.

f) **Efetividade Rural:**

Será determinado pela quantidade de leituras enviadas, versus a quantidade de leituras coletadas, desde que não haja irregularidades.

g) Efetividade Urbana "on site" - Coordenador de Leitura:

Apenas o coordenador de leitura está elegível ao recebimento da produtividade por este indicador.

Será determinado pela quantidade de leituras enviadas, versus a quantidade de leituras "on site" coletadas, independentemente de haver irregularidades aplicadas.

h) Efetividade Urbana LIS - com leitura:

Será determinado pela quantidade de leituras enviadas, versus a quantidade de leituras coletadas, desde que não haja irregularidades.

i) Ausência de Leitura Urbana - Coordenador de Leitura:

Apenas o coordenador de leitura está elegível ao recebimento da produtividade por este indicador.

Será determinado se no mês de apuração, obtiver número inferior a 0,04% de unidades consumidoras com ausência de leitura na área urbana.

O código que for faturado pela média, é considerado ausência de leitura.

Não serão consideradas neste indicador as irregularidades de nº 65 (sessenta e cinco) e 908 (novecentos e oito), ou seja, os códigos de irregularidades / mensagens do leiturista, desde que devidamente comprovada com registros fotográficos.

O indicador é apurado percentualmente, considerando a quantidade de unidades consumidoras que faturaram sem leitura versus a quantidade de leituras geradas no mês de apuração.

j) Ausência de Leitura Rural - Coordenador geral:

Apenas o coordenador geral está elegível ao recebimento da produtividade por este indicador.

Será determinado caso não seja constatada a ausência nas leituras rurais, ou seja, que não haja unidades consumidoras não visitadas.

k) Código indevido:

Código Indevido: Irregularidades (código) aplicadas às leituras que sejam procedentes.

Em se tratando do Coordenador de Leitura, para recebimento do valor referente a este indicador, a base de sua responsabilidade, ao final do mês de apuração, deve ser apurado "Zero Código Indevido".

Em se tratando do Coordenador Geral, para recebimento do valor referente a este indicador, todas as bases de sua responsabilidade, ao final do mês de apuração, devem ser apurado um valor inferior a 8 (oito) "Código Indevido".

l) IRR Rural - Coordenador geral:

Apenas o coordenador geral está elegível ao recebimento da produtividade por este indicador.

Será determinado caso, ao final do mês de apuração, não seja constatada nenhuma irregularidade com código 04 (imóvel fechado, sem acesso ao medidor).

m) IRR Urbano - Coordenador geral

Apenas o coordenador geral está elegível ao recebimento da produtividade por este indicador.

Será determinado caso, ao final do mês de apuração, não seja constatado irregularidades (códigos - faturados pela média) superiores a 2000 (duas mil) unidades consumidoras.

n) Refaturamento menor que 80 - Coordenador geral:

Apenas o coordenador geral está elegível ao recebimento da produtividade por este indicador.

Trata-se de ação preventiva de correção de faturamento. Será aplicável quando quantitativo de refaturamento dentro do mês de apuração for inferior a 80 (oitenta).

3. PENALIDADES - POSSIBILIDADE DE DESCONTO:

3.1 Para o leiturista (urbano, rural e fiscal) que tiver refaturamentos apurados durante o ciclo, será aplicado a penalidade/desconto conforme quadro abaixo:

Índice de Refaturamento	**Penalidades/ desconto**
4 e 5 refaturamentos	500 leituras
6 a 7 refaturamentos	1.000 leituras
Acima de 8 refaturamentos	Perda de produção

O desconto se dará pela ausência de remuneração da produtividade nos quantitativos supra indicados, referente ao respectivo mês de apuração.

3.2 Para o leiturista (urbano, rural e fiscal) que tiver IRC apurado durante o mês de apuração, terá os seguintes descontos em forma de penalidade conforme tabela abaixo:

Reclamação Comercial (procedente)	Penalidades/desconto
1 reclamação	500 leituras
2 reclamações	1.000 leituras
3 ou mais reclamações	Perda a produção

O desconto se dará pela ausência de remuneração da produtividade nos quantitativos supra indicados, referente ao respectivo mês de apuração.

3.3 O leiturista que se negar a cumprir a rota estabelecida pelo coordenador, será dispensado do trabalho naquele dia, sendo aplicado uma falta, se houver reincidência será avaliada a aplicação de medida disciplinar competente, em ambas as situações perderá o direito ao adicional de produção do dia em questão.

FECHAMENTO E PAGAMENTO DA PRODUTIVIDADE:

O período de apuração da produtividade, se iniciará sempre no dia 01 (um) e terminará no último dia do mesmo mês, e será quitado em até 40 (quarenta) dias após o fechamento.

Parágrafo único: A parcela paga a título de produtividade/produção possui natureza indenizatória.

CLÁUSULA SEXTA: DO ADICIONAL PARA CONDUZIR VEÍCULO DA EMPRESA

O funcionário escalado para dirigir veículo da empresa, receberá mensalmente o adicional por condução no valor de R$ 83,53 (setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) para os motociclistas e R$ 148,67

(cento e trinta e três reais e noventa e quatro centavos) para motoristas de carro.

Parágrafo primeiro: A regra contida nesta cláusula não se aplicará aos empregados do setor administrativo;

Parágrafo segundo: O adicional em questão será pago proporcionalmente aos dias em que o funcionário, de fato, estiver na custódia do veículo, bem como o dirigindo;

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALE ALIMENTAÇÃO

O vale alimentação será por dia trabalhado, e se manterá no valor de R$ 27,35 (vinte e sete e trinta e cinco reais) até 30 de outubro de 2022, sendo que o reajuste ocorrerá em conjunto com a data-base do STC/CCM.

Parágrafo Primeiro: O benefício ora concedido será realizado em observância aos critérios estabelecidos pelo PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei 6.321/76), em cujo programa está inscrita, dessa forma, essa prestação não possui natureza salarial, mas sim indenizatória, ou seja, não recairá sobre este, encargos sociais, não integrando a remuneração do empregado para todos os fins de direito.

Parágrafo Segundo: Está autorizado a Empresa proceder com desconto do empregado, conforme legislação vigente, atendendo as normas do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei 6.321/76). O percentual de desconto será de 3%.

Parágrafo Terceiro: O benefício da refeição que trata a presente cláusula deverá ser concedido no primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo quarto: Fica ajustado que reajuste do Vale Alimentação ocorrerá apenas no mês de novembro da próxima data-base e seguirá o índice de reajuste dos demais empregados da empresa.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA: VALE TRANSPORTE

A ENGELMIG ENERGIA fornecerá o vale transporte aos seus empregados, nos termos da Lei n. º 7.418/85 e o decreto nº 95.247/87, exceto aos que tenham veículos próprios (carros e motos) e os que

residam próximo à empresa, em distância inferior a 2 km, ou ainda expressamente optarem por não receber o benefício.

Parágrafo primeiro: O vale transporte será fornecido a todos os funcionários que comprovadamente justifiquem a sua necessidade por meio de comprovante de endereço.

Parágrafo segundo: Conforme previsão em Lei a empresa fará o desconto conforme legislação vigente sobre o salário base para encargos do empregado.

Parágrafo terceiro: O tempo de permanência ou deslocamento do trabalhador em transporte fornecido pela empresa, de sua residência até o local de trabalho e vice-versa não ensejará o mesmo direito ao recebimento de hora "in itinere" até mesmo por ser este percurso provido de transporte público regular.

Parágrafo quarto: O funcionário que solicitar vale transporte sem necessitar, seja porque reside próximo à empresa seja porque utiliza outro meio de transporte para chegar ao trabalho, ou estiver utilizando irregularmente o vale transporte concedido poderá ser automaticamente demitido por justa causa conforme prevê a CLT;

Parágrafo quinto: O funcionário que estiver na custódia do veículo da empresa e/ou locado, seja como motorista ou passageiro, utilizando do mesmo para ir e voltar do serviço todos os dias, não terá direito ao Vale Transporte;

Parágrafo sexto: O benefício concedido na forma prevista nesta cláusula, terá caráter meramente indenizatório, ou seja, não tendo natureza salarial, nem se incorporando à sua remuneração para qualquer efeito, não se constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA: PLANO DE SAÚDE

A empresa ENGELMIG oferecerá Plano de Saúde a todos os colaboradores abrangidos pelo presente acordo, e subsidiará 100% das mensalidades;

Parágrafo primeiro: Os titulares poderão incluir dependentes no plano de saúde, sendo eles cônjuge e filhos, porém os valores das mensalidades serão integralmente descontados em folha de pagamento.

Parágrafo segundo: As coparticipações tanto do titular como dos dependentes, serão arcadas em 100% pelo empregado, e descontado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro: Caso o empregado não queira aderir ao Plano de Saúde, assinará termo de renúncia, sendo certo que a qualquer tempo poderá o empregado modificar à vontade e aderir ao plano de saúde da empresa, revogando-se, consequentemente, a renúncia manifestada anteriormente, contudo, estará ciente da necessidade de respeitar as cláusulas e carências do contrato firmado entre a empresa e o convênio.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA: SEGURO DE VIDA

A ENGELMIG ENERGIA se compromete a contratar o seguro de vida em grupo para os seus empregados ativos, mediante a contratação de seguradora de sua livre escolha, com as seguintes coberturas mínimas:

I – Em CASO DE MORTE NATURAL do empregado, o segurado será disponibilizado ao responsável a importância total de R$ 33.792,65 (trinta e três mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora.

II – Em CASO DE MORTE ACIDENTAL do empregado, o segurado será disponibilizado ao responsável a importância total de R$ 33.792,65 (trinta e três mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora.

III - Em CASO DE MORTE do empregado segurado será disponibilizada ao responsável a importância total de R$ 3.579,75 (três mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos), a título de ASSISTÊNCIA FUNERAL, após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora.

Parágrafo primeiro: A empresa, em caso de necessidade, deverá adiantar ao responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a importância de R$ 3.579,75 (três mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos) para as despesas de sepultamento, valor este que será ressarcido à empresa pela família no ato do pagamento da rescisão ou no ato do pagamento do prêmio ao responsável. Para comprovação dos valores, a família deverá fornecer para a empresa Nota Fiscal no valor do adiantamento ora estabelecido para ressarcimento junta a seguradora.

JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, conforme acordado em contrato de trabalho firmado entre a empresa e o empregado, podendo a empresa adotar horários alternativos de expediente para cada funcionário, com os fins de atender suas atividades, mas sempre respeitando o limite acima exposto.

Parágrafo primeiro: Fica dispensado o controle de jornada dos empregados abrangidos por este instrumento, por se tratar de atividades realizadas em ambiente externo, nos termos do inciso I do artigo 62 da CLT, considerando a inviabilidade do controle de jornada e da efetiva fiscalização das atividades por eles desempenhadas.

Parágrafo segundo: Ante as peculiaridades das funções dos leituristas (a pé e moto), fiscais de leitura e atividades conexas, onde os empregados atuam em atividade externa, a observância do intervalo intrajornada de no mínimo uma hora de duração para refeição, é obrigatória e de exclusiva responsabilidade do empregado, o qual fará seu próprio horário para refeição e descanso, ficando sugerido o horário compreendido entre 11h00min e 13h00min.

Parágrafo terceiro: Considerando que o leiturista a pé e com moto, não estão obrigados a comparecer na sede da empresa no horário de almoço, a não observância do intervalo intrajornada não gera direito ao pagamento de hora-extra, e nem do acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal previsto no § 4º do artigo 71 da CLT.

LICENÇAS / FALTAS JUSTIFICADAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FALTA MEDIANTE ATESTADO MÉDICO

A empresa ENGELMIG se obriga a acatar os atestados médicos justificativos de ausência ao serviço, desde que devidamente carimbado pelo médico, assinado e com o código do CID.

Parágrafo primeiro: O empregado somente terá a falta abonada se apresentar o atestado médico no prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridos, contados da sua emissão.

Parágrafo segundo: Excedido o período de 48 (quarenta e oito) horas corridos, a empresa se reserva no direito de recusar o documento apresentado de forma intempestiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EM CASO DE FALECIMENTO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salário até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica.

Parágrafo primeiro: Para que a falta seja abonada, é necessário que o empregado informe a empresa do fato, mediante apresentação de certidão de óbito, em até 5 (cinco) dias úteis após o ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LICENÇA MATERNIDADE / PATERNIDADE

A licença-maternidade será concedida na forma da Lei e a licença – paternidade será de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do nascimento do filho, a todos os empregados abrangidos por este acordo coletivo.

SEGURANÇA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: UNIFORME, FARDAMENTO, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E VEÍCULOS

A ENGELMIG assegura o fornecimento gratuito de uniformes e fardamentos em número necessário ao bom andamento dos trabalhos e de equipamentos de proteção coletiva (EPC) e equipamentos de proteção Individual (EPI). Tais como capa de chuva, 02 (duas) botina (tênis), chapéu Árabe, camiseta e uma mochila adequada para transportar o material de trabalho, todos os itens acima atendendo a legislação vigente e ou as especificações contratuais com o cliente.

Parágrafo primeiro: A ENGELMIG se reserva no direito de efetuar o desconto dos equipamentos de proteção individual, em caso de reposição, uma vez fornecidos ao empregado que fizer uso inadequado e/ou não zelar pela sua guarda e conservação, conforme prevê o item 6.7.1 alíneas *a, b* e *d* da Norma Regulamentadora nº 6. Da mesma forma ocorrerá no caso de colaborador desligado, pois deverá efetuar a devolução dos EPI's, ou quaisquer outros equipamentos na ocasião de

seu desligamento, podendo incorrer em desconto caso não aconteça a devolução;

Parágrafo segundo: O Funcionário que tiver na custódia de equipamentos e veículos da empresa é responsável pela guarda e conservação dos mesmos, devendo reembolsar os prejuízos que advierem pelo uso indevido;

Parágrafo terceiro: Tais equipamentos e veículos serão entregues aos funcionários mediante laudo de entrega de veículo, que será confeccionado após check-list de conferência da real condição em que é entregue. Para devolução do bem, será feito o mesmo procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Com o propósito de assegurar aos seus empregados condições de segurança e saúde, a ENGELMIG, se compromete a estimular o bom funcionamento das comissões internas de prevenção de acidentes, adotando todas as medidas necessárias para fiel cumprimento dos procedimentos e legislação vigente, bem como constituição da comissão interna de prevenção de acidente, quando necessário conforme legislação, elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAL, DEMISSIONAL E PERIÓDICOS

A empresa ENGELMIG custeará o atestado médico admissional, demissional e periódico anual de todos os empregados, de acordo com a norma reguladora NR 7, da portaria MTB nº 3.214 e Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: COMUNICADO DE ACIDENTES DO TRABALHO

A empresa ENGELMIG encaminhará aos órgãos competentes, conforme prazo previsto em legislação, após a ocorrência do acidente de trabalho, as cópias da respectiva CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, conforme art. Lei nº 8.213/91.

OUTRAS DISPOSIÇÕES - RELAÇÃO ENTRE O SINDICATO E A EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: SINDICALIZAÇÃO

A empresa ENGELMIG facilitará ao Sinergia/MS o trabalho de sindicalização dos seus empregados, desde que não interfira nas atividades da empresa e desde que seja de inteira responsabilidade do Sindicato.

CLAÚSULA VIGÉSIMA: MENSALIDADE SINDICAL

A EMPRESA efetuará o desconto referente a mensalidade sindical, em folha de pagamento no valor de 1% (um por cento) do salário base do trabalhador sindicalizado, desde que expressamente por ele autorizado.

Parágrafo primeiro: O valor deverá ser repassado ao SINERGIA-MS até o 10º (décimo) dia após o pagamento dos salários, juntamente com um relatório contendo os nomes e valores das respectivas contribuições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

Fica dispensada a necessidade de homologação de rescisão perante o Sindicato, e em caso de necessidade, ou havendo dúvida, a empresa se dispõe a prestar esclarecimentos e enviar documentação quando solicitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: QUITAÇÃO ANUAL

É facultada a possibilidade de firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato, que deverá discriminar as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual do empregado, com eficácia liberatória das parcelas especificadas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: QUADRO DE AVISOS

A ENGELMIG determinará um local visível e de fácil acesso aos seus empregados, para que o SINERGIA/MS possa afixar os seus comunicados e correspondências enviadas para seus associados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

No caso de descumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, é indispensável à comunicação para o atendimento a infração ou apresentação das razões, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO FORO

Será competente para dirimir qualquer dúvida ou divergência desse Acordo Coletivo de Trabalho a Justiça do Trabalho da 24ª Região.

Campo Grande, 01 de dezembro de 2022.

Assinatura Eletrônica
01/12/2022 21:18 UTC

BRy Francisco Ferreira da Silva

238.***.***-34
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
SINERGIA – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO STADO DO MATO GROSSO DO SUL.

Assinatura Eletrônica
01/12/2022 21:18 UTC

BRy Marla Magalhães Dutra de Oliveira

110.***.***-03
Marla Magalhães Dutra de Oliveira

ENGELMIG ENERGIA LTDA
Marla Magalhães Dutra de Oliveira